



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Nº 0106

01 DIÁRIO OFICIAL Nº 0106

ANO III - SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 15 MARÇO DE 2019

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

01

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 144/2019.

São Miguel do Tocantins/TO, 14 de março de 2019.

“Institui a Unidade Fiscal Municipal – UFISM, como valor referência para efeito de cálculo de Atualização Monetária e de conversão de valores pertencentes à Fazenda Pública Municipal, do Município de São Miguel do Tocantins”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, disposto no inciso I do art. 64, e arts. 108 e 110, da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Constituição Federal de 1998, e tendo em vista a extinção da UFIR.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de São Miguel do Tocantins aprova e ela sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica instituída a Unidade Fiscal Municipal - UFISM, com valor de referência para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes à Fazenda Pública e de unidade de conversão aplicável aos valores expressos na legislação municipal.

Parágrafo Único – a Unidade de Referência Municipal será identificada pela sigla –UFISM.

Art.2º - A Unidade Fiscal Municipal - UFISM – fica fixada em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

Art. 3º - A UFISM aplicar-se-á às obrigações pecuniárias relativas a tributos, cálculo de infrações e penalidades no âmbito da legislação municipal e demais créditos públicos, inscritos, ou não, na Dívida Ativa.

Art.4º - A UFISM terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, medida durante os últimos 12 (doze) meses.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda fará publicar no Diário Oficial do Município, até 31 de dezembro de cada exercício, o valor da UFISM correspondente ao exercício seguinte.

§ 2º - Interrompida a apuração ou divulgação do IPCA-FIBGE, a expressão monetária da UFISM será estabelecida por lei específica.

Art.5º - A expressão monetária da UFISM é de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), para o exercício do ano de 2019.

Art.6º - Fica o Executivo Municipal autorizado por decreto a fazer conversão dos valores que ainda estejam expressos em UFIR - Unidade de Referência Fiscal, em UFISM, na paridade de R\$ 1,50 UFM para cada UFIR e atualizados pelo valor de conversão da UFM fixado para o exercício de 2019, as devidas correções, nos códigos municipais com previsão de aplicação de obrigações pecuniárias, provenientes de aplicação de multas e, taxas e tributos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta lei.

Art.7º - Para efeito de recolhimento em moeda corrente, o valor do crédito público será o resultado da multiplicação da quantidade de UFISM pelo seu valor oficial, em moeda corrente, vigente na data do efetivo recolhimento, considerando-se na operação somente duas casas decimais.

Art.8º - Os valores constantes da legislação municipal, bem como os relativos a créditos públicos de qualquer natureza, compreendidos as guias, os carnês e demais documentos impressos de arrecadação, cujos valores hajam sido expressos em quantidades de UFIR, reputam-se automaticamente convertidos e atualizados, a partir da publicação desta lei, segundo os parâmetros nela estabelecidos.

Art.9º - A Unidade Fiscal do Município (UFISM) deverá ser atualizada a cada exercício tributário, por meio de Decreto do Poder Executivo, devendo ser adotado, para fins de atualização monetária da Unidade Fiscal do Município (UFISM) e de todos os valores a ela vinculados, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro indicador econômico que venha substituí-lo.

Art.10 - A Unidade Fiscal do Município UFISM será utilizada como medida de valor e parâmetro para cobrança de todos os impostos, taxas, multas, contribuições, tarifas, atualização de dívidas, enfim, todos os tributos e valores devidos à municipalidade e que estejam dentro de sua competência tributária prevista na legislação em vigor.

Art.11 -Os débitos existentes com o município de São Miguel do Tocantins serão convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município (UFISM) no momento da apuração, e posteriormente, em reais, para cálculo do valor devido e para o seu efetivo recolhimento.

Art.12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2019.

**ELISANGELA ALVES CARVALHO SOUSA**  
Prefeita Municipal

LEI Nº 145/2019

**São Miguel do Tocantins, 14 de março de 2019.**

Dispõe Sobre a Criação da Escola / Creche Municipal de Educação Infantil no Bairro (Povoado de Grota do Meio) Município de São Miguel do Tocantins/TO, e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com incisos do Art. 64 da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Tocantins, e tendo em vista os artigos 205, inciso I, art. 206, inciso IV, art.208 e o art. 211, § 2º da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 11, inciso V.

Faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Tocantins, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criada Escola / Creche Municipal de Educação Infantil “CAMINHO DO FUTURO “localizada no bairro (Povoado Grota do Meio) Município de São Miguel do Tocantins/TO, que passará a integrar a rede pública municipal de ensino.

Parágrafo 1º- A Escola / Creche Municipal de Educação Infantil, se destina a oferecer ensino de Educação Infantil, visando o atendimento para alunos que se matricularem na rede pública municipal de ensino, sem nenhuma espécie de distinção, e de forma gratuita.

Parágrafo 2º- A Escola / Creche Municipal de Educação Infantil, identificar-se-á pela sigla CMCF - SÃO MIGUEL DO TOCANTINS.

Art. 2º A Escola / Creche Municipal de Educação Infantil criada pelo art. 1º desta lei, será instalada no bairro (Povoado Grota do Meio) Município de São Miguel do Tocantins/TO, ficando a secretaria municipal de educação encarregada de providenciar a colocação de placa de identificação da Escola /Creche Municipal de Educação Infantil.

Art. 3º A Escola / Creche Municipal de Educação Infantil, tem seu funcionamento regular, sob responsabilidade deste município, a partir do ano letivo de 2019.

Art. 4º Fica o poder Executivo Municipal Autorizado, a baixar normas e regulamentos que estabeleçam o funcionamento da Escola / Creche Municipal de Educação Infantil, criada pela presente lei.

Art.5º Autoriza o poder Executivo Municipal, afirmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para o devido funcionamento da CMCF, criada no art. 1º desta lei.

Art. 6º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal da Educação – FUMED, Suplementadas se necessário.

Art.7º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2019.

**ELISANGELA ALVES CARVALHO SOUSA**  
Prefeita Municipal

LEI Nº 146/2019

**São Miguel do Tocantins/TO, 14 de março de 2019.**

Estabelece Diretrizes para a Cessão de Servidores Públicos Efetivos para o Quadro de Pessoal da Comarca de Itaguatins do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências.

**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com incisos do Art. 64 da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Tocantins.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Cessão de Servidores Municipais Efetivos para atuarem nas Serventias Judiciais da Comarca de Itaguatins do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar o ato administrativo que executa e expressa as condições da cessão, nos termos do regramento constante da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - O Município de São Miguel do Tocantins contribuirá para o ônus de custeio de despesa dos Servidores Públicos Efetivos cedidos para as Serventias Judiciais da Comarca de Itaguatins do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, garantindo:

I - A autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentaria anual;

II - O convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 3º - O ato administrativo que executa e estabelece as condições da cessão abrangerá, exclusivamente, os Servidores Públicos Municipais Efetivos aqueles ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo junto à origem, sendo vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargo em comissão, bem como de estagiários, sob pena de configurar burla ao instituto do concurso público na unidade cessionária.

Art. 4º - A formalização do ato administrativo para cessão de servidores municipais efetivos para atuarem nas Serventias Judiciais da Comarca de Itaguatins do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, deverá ser realizado por instrumento jurídico adequado: convênio, portaria, resolução, no qual deverão constar ao menos os fundamentos de interesse público que justificam a sua celebração, o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido e o respectivo tempo de vigência da cessão.

Art. 5º - O prazo da cessão deverá ser estabelecido no ato administrativo, sendo vedada a cessão por prazo indeterminado, respeitado o pressuposto da temporariedade inerente às cessões, prevendo o início e o fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas, se houver, de modo a ocorrer por meio de prazo fixo e pré-definido, atendido o princípio constitucional da razoabilidade.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2019.

**ELISANGELA ALVES CARVALHO SOUSA**  
Prefeita Municipal

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO